SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Dê-se ao Projeto de Lei nº 116, de 2021 a seguinte redação:

Súmula:- Suspende a **Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A aplicação da **Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021**, fica suspensa até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que **suspende** os efeitos da **Lei Municipal nº 009, de 23 de fevereiro de 2021** que concedeu revisão anual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2021,** correspondente ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação – AME, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN e aos Cargos de Provimento em Comissão.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o **Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR** havia manifestado o entendimento que apontava a legalidade na concessão de reposição salarial aos servidores públicos dos municípios sob sua jurisdição. Tratam-se dos acórdãos proferidos nas consultas TCE/PR 447230/20 e 96972/21.

Ocorre que o **Supremo Tribunal Federal - STF**, em 12 de março de 2021, negando provimento a quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade que contestavam especificamente os artigos 7º e 8º da LC nº 173/2020, posicionou-se pela **constitucionalidade da nova norma**, inclusive fazendo em seu julgado apontamento ao art. 37, X, da Constituição Federal, dispositivo esse que trata justamente da revisão geral anual dos servidores públicos.

Na sessão Ordinária nº 32 do dia 06/10/2021, o TCE/PR aprovou por unanimidade nova decisão para a Consulta nº. 447230/20, atendendo a determinação do STF, ou seja, ficando **vedada a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos até 31/12/2021.** Desta forma, os Municípios que concederam a reposição devem **suspender o ato,** não devendo ser devolvidos os valores, por se constituírem de verba alimentar.

Diante da consolidação do tema serve o presente projeto de lei para adequar a legislação municipal à vedação criada pela Lei Complementar nº 173/2020, **suspendendo**, assim, a reposição concedida, adequando o **Município de Apucarana ao entendimento da Suprema Corte e do TCE/PR** por se tratar de obrigação decorrente de lei, em consonância com Parecer Jurídico nº 2147/2021 em anexo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 06 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal